



\*Publicada no DOE nº 11.371, de  
15 de agosto de 2014, pág. 71.

**ESTADO DO ACRE**  
**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**

**PORTARIA Nº 059 DE 14 DE AGOSTO DE 2014**

Institui Comitê Técnico de Controle Interno no âmbito da Controladoria Geral do Estado do Acre.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

**Considerando** a missão, visão e valores institucionais da CGE estabelecidos em seu Planejamento Estratégico;

**Considerando** o foco e a estratégia de atuação eleita pela CGE para os próximos anos, o efetivo cumprimento dos seus objetivos, metas e ações planejadas;

**Considerando** a importância de avaliar e mensurar o resultado dos trabalhos desenvolvidos pelas unidades que integram sua estrutura organizacional, bem como padronizar os procedimentos e alinhar as manifestações em relação às matérias sob sua avaliação;

**Considerando** a necessidade de reavaliar e aperfeiçoar os processos institucionais, a estrutura organizacional, as funções administrativas, os instrumentos metodológicos e as ferramentas tecnológicas adotadas para melhorar a qualidade dos serviços, a obtenção de resultados satisfatórios e a inovação do ambiente produtivo da CGE,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito da Controladoria Geral do Estado - CGE o Comitê Técnico de Controle Interno, colegiado de assessoramento vinculado diretamente ao Controlador-Geral do Estado, de modo a propiciar o máximo de aproveitamento das informações e dos recursos humanos e materiais disponíveis.

**Art. 2º** O Comitê Técnico de Controle Interno será composto pelos Chefes de Departamento da CGE.



**ESTADO DO ACRE**  
**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**

**PORTARIA N° 059 DE 14 DE AGOSTO DE 2014**

§1º O Coordenador será escolhido na primeira reunião - por meio de votação - entre os membros do Comitê, a quem caberá a representação, organização e coordenação de suas atividades.

§2º O prazo de coordenação será de 12 (doze) meses podendo ocorrer a recondução do Coordenador do Comitê quando todos os Chefes de Departamento tiverem exercido tal representação.

§3º Compete privativamente ao Coordenador do Comitê:

- a) convocar, instalar e presidir as reuniões, nomeando o secretário da reunião entre os presentes, que será o responsável pela elaboração das atas das reuniões;
- b) representar o Comitê no seu relacionamento com o Controlador-Geral, chefias das unidades administrativas da CGE e organizações assemelhadas assinando, quando necessário, os documentos a ele dirigidos.

§4º Na sua ausência ou impedimento temporário, o Coordenador poderá ser substituído por membro indicado pelo próprio Comitê por maioria dos votos de seus membros.

§5º As atividades do Comitê serão relatadas mensalmente ao Controlador-Geral do Estado.

**Art. 3º** Compete ao Comitê Técnico:

I - acompanhar e avaliar o direcionamento dos trabalhos realizados pelas unidades da CGE, o cumprimento das metas e dos objetivos estabelecidos no Planejamento Estratégico, aferindo o desempenho institucional;

II - propor melhorias com a finalidade de aperfeiçoar os processos institucionais, a estrutura organizacional, as funções administrativas, os instrumentos metodológicos e as ferramentas tecnológicas adotadas pela CGE com ênfase no resultado, na otimização dos recursos e na inovação da gestão;

III - analisar e manifestar-se quanto às sugestões de iniciativas ou propostas de melhorias encaminhadas pelos servidores da CGE ou por representantes de outras instituições;



**ESTADO DO ACRE**  
**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**

**PORTARIA N° 059 DE 14 DE AGOSTO DE 2014**

IV - definir a metodologia de trabalho envolvendo a proposição, aprovação e acompanhamento da implementação de conceitos, modelos, planos, programas, fluxos e ferramentas tecnológicas correlatos à atividade de controle interno;

V - avaliar a efetividade e a suficiência da estrutura, bem como a qualidade e integridade dos procedimentos de controle interno, propondo as ações necessárias ao seu aperfeiçoamento;

VI - avaliar a efetividade e qualidade das ações de controle, fluxo da execução, procedimentos técnicos, padrões, resultados e mecanismos de gerenciamento, apresentando ao Controlador-Geral as recomendações de aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos que se fizerem necessárias;

VII - atuar como instância deliberativa e regulatória quanto aos conflitos interpretativos e técnicos em matéria de controle interno;

VIII - reunir-se com as diversas unidades que compõem a estrutura da CGE para discutir políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas competências;

IX - supervisionar e avaliar a implantação de ferramentas tecnológicas aplicadas à atividade de controle interno no âmbito da CGE, tendo o dever de:

a) definir quais processos da área finalística serão cobertos pela ferramenta em cada etapa do planejamento de implantação e as adaptações necessárias a cada processo para seu correto funcionamento;

b) definir os papéis, responsabilidades das equipes e alçadas de autorização para os servidores envolvidos nos processos a serem cobertos pelo sistema;

c) determinar os objetivos, as fases e as metas do período de implantação de cada módulo ou procedimento realizado, elaborando cronograma de implantação com ênfase nos processos corporativos a serem atendidos, nas equipes e nas metas/objetivos que irão compor cada etapa de implantação;

d) definir e aprovar as demandas a serem controladas pela ferramenta tecnológica, as alçadas de acesso dos usuários e política de segurança do acesso a informação;

e) definir, aprovar e acompanhar as configurações e ferramentas necessárias para subsidiar os processos organizacionais automatizados de modo a determinar os tipos, categorias, classificações, natureza, notificação, identificação, catálogos e modelos de programas, modelos de documentos eletrônicos e outros a serem utilizadas por processo, assim como os conceitos propostos;



**ESTADO DO ACRE**  
**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**

**PORTARIA N° 059 DE 14 DE AGOSTO DE 2014**

f) acompanhar e avaliar a produção e os resultados das equipes usuárias do sistema tecnológico e corrigir os desvios das metas não atingidas, podendo propor a delimitação das informações ideais para cada processo;

g) propor o aperfeiçoamento dos modelos metodológicos dos processos organizacionais automatizados;

h) definir e aprovar os relatórios gerenciais para acompanhamento dos processos cobertos pela ferramenta tecnológica.

X - opinar sobre as matérias que lhe sejam submetidas, bem como sobre aquelas que são consideradas relevantes.

**Art. 4º** Além das responsabilidades previstas no art. 3º, o Comitê deve:

I - zelar pelos interesses da CGE, no âmbito de suas atribuições;

II - proceder, anualmente, a autoavaliação de suas atividades e identificar possibilidades de melhorias na forma de sua atuação.

**Art. 5º** Para o desempenho de suas funções, o Comitê disporá de autonomia operacional, dentro dos limites aprovados pelo Controlador-Geral do Estado.

**Art. 6º** As reuniões do Comitê serão realizadas, preferencialmente, na sede da Controladoria Geral do Estado do Acre.

**Art. 7º** O Comitê reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, duas vezes ao mês, conforme cronograma aprovado pela coordenação, ou, extraordinariamente, por solicitação do Coordenador ou de qualquer de seus membros.

§1º As convocações das reuniões do Comitê ocorrerão com o simultâneo encaminhamento da pauta, com antecedência mínima de três dias da data da reunião, exceto quanto aos assuntos que exijam apreciação urgente.

§2º A pauta das reuniões será elaborada pelo Coordenador, sendo que os demais membros poderão sugerir assuntos adicionais a serem apreciados pelo Comitê.

§3º As proposições ou deliberações serão aprovadas por maioria de votos dos seus membros.



**ESTADO DO ACRE**  
**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**

**PORTARIA N° 059 DE 14 DE AGOSTO DE 2014**

**Art. 8º** Os assuntos, proposições e deliberações do Comitê serão consignados nas atas de suas reuniões, as quais serão assinadas pelos membros presentes e nelas deverão constar as pautas, os pontos relevantes das discussões, as proposições e encaminhamentos, a relação dos presentes, menção às ausências justificadas, as providências solicitadas e os pontos de divergência entre os membros.

**Parágrafo único.** Os documentos de suporte das reuniões e atas elaboradas, assim como planos de ação propostos serão arquivados em pasta específica e disponibilizados, no formato digital, previamente estabelecido pela coordenação do Comitê.

**Art. 9º** O Comitê Técnico de Controle Interno poderá:

- I - convocar para participar de suas reuniões: servidores, pesquisadores, estudiosos e colaboradores internos e externos da CGE, que detenham informações relevantes ou cujos assuntos, constantes na pauta, sejam pertinentes à área de atuação;
- II - instituir subcomissões para tratar de temas específicos;
- III - propor capacitações ou consultorias visando o aperfeiçoamento do quadro de servidores e dos procedimentos correlatos à atividade de controle interno, assim como das ferramentas tecnológicas de suporte.

**Art. 10.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 14 de agosto de 2014.

**Edson Américo Manchini**  
Controlador-Geral do Estado